

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



PROVA TIPO X - XXXII EXAME DE ORDEM - 1ª FASE

QUESTÕES DE 58 a 69 DE DIREITO PENAL / DIREITO PROCESSUAL PENAL

Prof. Douglas Vargas

QUESTÃO NÚMERO 58 - "JOÃO, EM 17/06.."

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

- A) Incorreta. O arrependimento posterior não é aplicável a casos envolvendo violência ou grave ameaça;
- B) Incorreta. Crime militar próprio não gera reincidência em crime comum.
- C) Correta. Atenuantes previstas no art. 65 CP.
- D) Incorreta. Idem assertiva A.

Questão surpreendeu por abordar temática relacionada ao Direito Penal Militar dentro do tópico reincidência .

QUESTÃO NÚMERO 59 - "Francisco foi vítima..."

Tema: Denúncia Caluniosa

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

- A) Incorreta. Há possibilidade de responsabilização com menor pena (Art. 339, §2º, CPB), não sendo motivação para absolvição.
- B) Incorreta. A falta de representação não é causa extintiva de punibilidade por si só. Ademais, o delito é de ação penal pública incondicionada.
- C) Incorreta. O delito consumou-se, não há falar em tentativa.
- D) Correta. O tipo penal exige que o indivíduo saiba estar denunciando inocente "de que saiba ser inocente". Nesse sentido, há interpretação doutrinária no sentido de que deve haver dolo direto para responsabilização na referida figura típica.

QUESTÃO NÚMERO 60 - "Paulo é dono..." **Possível recurso.**

GABARITO PRELIMINAR FGV: C

GABARITO DO PROFESSOR: B

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

G GRAN CURSOS
ONLINE

COMENTÁRIO:

Trata-se de hipótese de receptação qualificada, haja vista que Paulo atuou, no exercício de atividade comercial, para vender coisa que sabe produto de crime.

Não há falar em hipótese de receptação simples, o que elimina as assertivas A e D.

Ademais, o furto ordenado por Paulo foi crime meio para o crime fim de receptação, havendo necessária aplicação do princípio da consunção para resultar apenas na responsabilização de Paulo pelo crime-fim, qual seja a receptação qualificada.

Diferentemente do apresentado pela FGV, a intenção de Paulo era vender, no exercício de atividade comercial, um veículo produto de crime. O furto pode ser interpretado como crime-meio para essa finalidade. Assim sendo, a interpretação no sentido de receptação qualificada é mais adequada, a nosso ver, do que a interpretação da conduta como mero furto.

Tratar a venda do veículo, na situação hipotética narrada, como se fosse post factum impunível, é desconsiderar o desígnio principal do autor, na figura da venda do veículo produto de ilícito.

QUESTÃO NÚMERO 61 - “Após uma discussão...” **Possível recurso.**

GABARITO PRELIMINAR FGV: D

GABARITO DO PROFESSOR: B ou Anulação da questão.

COMENTÁRIO: Trata-se de questão sobre concausas relativamente independentes que não por si só produziram o resultado (assim não quebrando o nexo causal da conduta antecedente).

Com isso, deve ser responsabilizado Paulo pelo homicídio consumado, e o médico, por omissão de socorro (art. 135 CPB) com a pena triplicada pelo resultado morte.

A meu ver, o gabarito mais adequado seria a assertiva B, em que pese pouco técnica a utilização do termo “qualificada pelo resultado morte” haja vista tratar-se de causa de aumento de pena.

Essa opção ocorre haja vista que

O gabarito preliminar trazido pela FGV é D (homicídio doloso para ambos). No entanto, não é possível dizer que há dolo eventual do médico meramente por ter presenciado o estado grave do paciente. Note que houve a afirmação clara, por parte do examinador, de que Paulo atirou para matar. No entanto, não há essa informação (intenção de matar) em relação à conduta do médico.

Considerando-se esse fator, a tipificação mais adequada para Ismael seria a de omissão de socorro, em que pese a atecnia quanto ao uso do termo “qualificadora”.

QUESTÃO NÚMERO 62 - “Paulo e Júlia viajaram...”

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO:

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



- A) Incorreta. A mera instauração do inquérito não impede a apuração no Brasil. O fator impeditivo seria a absolvição ou o cumprimento de pena (Art. 7º, §2º, d, CPB).
- B) Correta. O retorno de Júlia não é requisito do §2º do art. 7º do CPB. E em caso de lesões corporais em âmbito da Lei Maria da Penha, não há necessidade de representação.
- C) Incorreta. Nem o retorno de Júlia nem sua representação são necessárias ao caso.
- D) Incorreta. Se houver absolvição em Portugal, viola-se o requisito da alínea d do art. 7º, §2º, CPB.

QUESTÃO NÚMERO 63 - "Cláudio, durante a comemoração..."

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO:

Trata-se de crime de perigo abstrato, segundo a doutrina, não demandando ocorrência de lesão nem perigo de dano concreto. Assim sendo, estão incorretas as assertivas C e D.
Sobre a possibilidade de transação penal, é admissível, em razão da pena cominada em abstrato. Não há falar em composição civil dos danos, haja vista a inoccorrência de qualquer acidente em decorrência da conduta.

QUESTÃO NÚMERO 64 - "Rafael, preso provisório..."

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO:

- A) Incorreta. Houve falta grave nos termos do art. 52 da LEP.
- B) Correta. Art. 60, LEP.
- C) Incorreta, nos termos do art. 52 e do art. 53 da LEP.
- D) Incorreta. A duração máxima é de 2 anos, nos termos do inciso I, art. 52, LEP.

QUESTÃO NÚMERO 65 - "Após concluído inquérito..."

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

- A) Incorreta. A coisa julgada (formal ou material) depende da motivação do arquivamento.
- B) Incorreta. Na hipótese (falta de justa causa) a coisa julgada é tão somente formal, havendo possibilidade de reabertura.
- C) Incorreta. Segundo o STF, a notícia é suficiente, nos termos do art. 18 do CPP(HC 94.869)
- D) Correta. É o que prevê a Súmula 524 do STF.

QUESTÃO NÚMERO 66 - "Rita foi denunciada..."

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

GRAN CURSOS
ONLINE

Como não versa sobre estado civil de pessoa (Art. 92 CPP), a questão prejudicial é facultativa (encontra amparo no art. 93 do código processual penal). O despacho que denega a referida suspensão não admite recurso (§2º, art. 93), e a decretação da suspensão pode ser realizada de ofício (Art. 94). Assim sendo, está correta a assertiva C.

QUESTÃO NÚMERO 67 - “Vitor foi denunciado”

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Trata-se de exceção de coisa julgada, haja vista o trânsito em julgado da ação penal anterior com a absolvição de Vitor. O que se analisa são fatos, não capitulações jurídicas de roubo ou furto. Como Vitor já foi absolvido anteriormente sobre o referido fato delitivo, não há mais possibilidade de novo processo (bis in idem). Art. 95, V, CPP.

QUESTÃO NÚMERO 68 - “Caio praticou crime de furto...”

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: O delito praticado contra o patrimônio da CEF, empresa pública vinculada à União, é da Justiça Federal. Nesse sentido, há competência da JF para o referido caso. Quanto ao delito de roubo de veículo, sua prática ocorreu para assegurar a fuga (Conexão prevista no art. 76, II, CPP). Por fim, a infração de receptação possui conexão probatória com as demais, restando consolidada a competência da JF para os três crimes.

QUESTÃO NÚMERO 69 - “Em 14/01/2021, Valentim...”

GABARITO PRELIMINAR:

COMENTÁRIO: A

Conforme alteração realizada no CPP, não cabe mais decretação de prisão preventiva de ofício, o que invalida as assertivas C e D.

Ademais, prevê o art. 313 do CPP as hipóteses de cabimento da prisão preventiva, sendo que em havendo reincidência, a pena cominada em abstrato não precisa ser superior a 4 anos (requisitos alternativos), o que valida a assertiva A.

Douglas Vargas



Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado pelo CESPE em 2013. Hoje, aos 29 anos, tem em seu histórico aprovações em certames como o da Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão/Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração,

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



Ministério da Justiça, BRB e PMDF, tanto para Soldado (2012) como para Oficial (2017).

[Gran Cursos Online](#)